



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ESPORTE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018
(Do Sr. Evandro Roman)

Requer a realização de audiência pública com representantes de instituições do sistema financeiro público nacional a fim de debater sobre as prioridades e os critérios utilizados para avaliar projetos desportivos e paradesportivos apresentados por meio da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso III, combinado com o art. 255, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública destinada a debater os critérios e as prioridades utilizadas para avaliação, aprovação e controle dos projetos de caráter desportivos e paradesportivos apresentados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006). Para tanto, faz-se necessário a participação dos seguintes convidados:

- Representante do Banco do Brasil;
- Representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
- Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
- Representante da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou simplesmente Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), prevê a possibilidade que pessoas jurídicas e físicas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

invistam uma parcela do valor do imposto de renda devido em benefício de projetos desportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

A lei determina que pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido para contribuírem com projetos desportivos ou paradesportivos, enquanto pessoas físicas podem deduzir até 6% (seis por cento) do tributo devido.

O Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, cabendo à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, auxiliar os órgãos patrocinadores na forma de aprimoramento dos processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações na área de patrocínios.

Diversas instituições e empresas do país contribuem com o fomento do esporte utilizando a Lei do Incentivo ao Esporte como apoio ao desenvolvimento de inúmeras equipes esportivas distribuídas em variadas modalidades.

As principais instituições do governo federal que destinam verbas para projetos da Lei do Incentivo ao Esporte são as do sistema financeiro nacional, das quais, destacam-se pelos elevados valores investidos, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

De acordo com o relatório do Conselho Nacional do Esporte (CNE), desde o início da sua vigência, em 2007, até o ano de 2017, a Lei de Incentivo ao Esporte já destinou R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) para projetos esportivos. O relatório também revelou que, o somatório de patrocínios das estatais Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES, é de aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) desde a implantação da lei.

Dessa forma, a realização de audiência pública é de fundamental importância para que se obtenham informações necessárias e adequadas, com o objetivo de perscrutar sobre os critérios e prioridades utilizados pelas instituições financeiras públicas a respeito da seleção de projetos de caráter



CÂMARA DOS DEPUTADOS

esportivos apresentados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, e indagar o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Dep. EVANDRO ROMAN
PSD-PR